



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando a revisão e regulamentação efetuada através da LEI MUNICIPAL Nº 8.687, de 2004 em seus artigos 1º, 2º e 4º, no que se refere à **ISENÇÃO DE IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS.**

Senhor Presidente

**INDICAMOS** à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja revisada a regulamentação efetuada através da **LEI MUNICIPAL Nº 8.687, de 2004** em seus artigos 1º, 2º e 4º, no que se refere à **ISENÇÃO DE IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS.**

Justificamos a solicitação pela constatação de que podemos colaborar com a comunidade cristã e cidadãos andreenses, efetuando ajustes em alguns pontos elencados a seguir:

“Art.1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU .....os imóveis que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos, *extensível a terrenos, estacionamento ou áreas comuns e afins*, para o exercício.....”

“Art. 2º. Para concessão do benefício, a entidade religiosa devesse preencher os seguintes requisitos:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Apresentação de croqui ou projeto do imóvel especificando a área efetivamente ocupada pelo templo em casos de fragmentação e acoplamentos de terrenos, galpão ou semelhantes para determinar efetivamente e exclusivamente a área de concessão da isenção.

V - Imóveis cujas matrículas contenham mais de um prédio ou áreas múltiplas distintas obrigará ao locatário comprovar exclusivamente a área ou metragem utilizada através de croqui, incidindo a isenção somente sobre este espaço.”

“Art. 4º. A isenção será imediatamente revogada quando constada uma das seguintes ocorrências:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

I – (....)

II – (...)

III – (....)

IV – locação, sublocação ou utilização do imóvel para gerar captação de recursos financeiros, pelo período de 5 anos.”

Ciências: 1) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de março de 2020.

**Ver. Scarpino Defensor  
VEREADOR**

